Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° _____/ 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RÚBRICA
0101 | 04/02/22 |

INSTITUI A INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS, PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Resolução nº_____/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O Vereador Drº Thiago Colpani, no uso de suas atribuições regimentais, e como membro Coordenador da Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, apresenta para análise e deliberação por parte desta Câmara de Vereadores o projeto de Resolução:

Art.1º Fica determinada a obrigatoriedade da inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Propagandas e Programas Institucionais do Poder Legislativo do município de Mococa/SP que deverá contar com a presença de Intérprete de LIBRAS e ou a capacitação do quadro de funcionários para

atuar nos horários regimentais, de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1° O Poder Legislativo Municipal, nos termos previstos no caput deste artigo, deverá promover uma comunicação inclusiva e de qualidade, oferecendo amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva;

§ 2°- Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa;

§ 3° - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet;

Art. 2° - O atendimento deverá estar em consonância com os horários das Sessões e funcionamento da Câmara Municipal de Mococa;

Art. 3° - O Intérprete presencial, ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;

Art. 4° - Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2022.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL

JUSTIFICATIVA

No país, cerca de 5% da população é surda e, parte dela usa a Libras como auxílio para comunicação. De acordo com dados do IBGE, esse número representa 10 milhões de pessoas, sendo que 2,7 milhões não ouvem nada. Quando o assunto é educação, a população surda se enquadra em porcentagens muito baixas de formação. Segundo estudo feito pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda em 2019, cerca de 7% dos surdos brasileiros têm ensino superior completo, 15% frequentaram a escola até o ensino médio, 46% até o fundamental, enquanto 32% não têm um grau de instrução, sendo de direito garantir a acessibilidade desses cidadãos. (https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/dia-internacional-da-linguagem-de-sinais-procura-promover-a-inclusao-de-pessoas-surdas-#:~:text=No%20pa%C3%ADs%2C%20cerca%20de%205,porcentagens%20muito%20baixas%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o)

Convém destacar que o acesso à informação da pessoa com deficiência sempre foi um grande desafio da sociedade brasileira, entretanto, ficou evidente o agravamento do problema diante da pandemia trazendo a luz o grave problema de inclusão na comunicação do cidadão com deficiência auditiva.

Hodiernamente, todo cidadão tem a guarida pelas mais variadas legislações brasileiras do livre acesso à informação, contudo, têm-se observado que nos mais diversos meios de comunicação dos Poderes municipais constituídos, raras são as oportunidades em que há interprete de libras para garantir que a informação. Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação deforma urgente do presente projeto. De acordo com o disciplina do que prevê o art. 1º da Lei 13.146/2015, toda pessoa com

deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, senão vejamos: Art. 1°. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Neste teor de ideias, considera-se discriminação em razão da deficiência toda a forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o próprio ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assertivas, que lhe garantam a efetiva acessibilidade.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos. Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o Surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo comunicar- se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades. Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio,

inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da lei federal n° 10436, que em seu artigo 2° trata de " dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil." O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas e erradicar a dificuldade que cotidianamente excluem as pessoas com deficiência auditiva de um ambiente igualitário aos ouvintes.

A Língua Brasileiras de Sinais - LIBRAS, funciona como forma legal para a comunicação entre surdos-surdos e surdo-ouvintes. Assim, faz-se necessário a introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos, cessando a desigualdade cometida e alcançando a efetiva justiça social. A iniciativa emana de um clamor social de pessoas com deficiência (surdos). Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2022.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL